



LEI Nº 1.115, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Publicado

03 / 07 / 2016
Maira Julia Mafra

M^{ra} Julia Mafra
Assessora Gabinete Legislativo
Câmara Municipal
Gov. Celso Ramos

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 DENOMINA VIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e Secretários Municipais, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício do cargo.

Art. 3º - Os Subsídios fixados por esta Lei devem ser revisados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais (art. 37, X, da CF).

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - O Subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal será de R\$: 13.000,00 (Treze mil reais)

Art. 6º - O Subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal será de R\$: 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);

Art. 7º - O Subsídio mensal do cargo de Secretários Municipais será de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais);

Art. 8º - Aplicam-se aos cargos mencionados nos artigos quinto, sexto, e sétimo:

§1º - Fica autorizado o pagamento do decimo terceiro subsídio, férias (estas com acréscimo de um terço), sendo vedado qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º - O chefe de gabinete do Prefeito e procurador-Geral (Assessor jurídico do poder executivo), para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

RECEBIDO
EM 03/07/2016
Maira Julia Mafra



§3º - Os agentes políticos, a que se referem estes artigos desta Lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores.

§4º - Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 9º – O Subsídio mensal do cargo de Vereador e Vereador – Presidente é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§1º - O Subsídio atribuído conforme artigo anterior refere-se às sessões mensais.

§2º - O valor a ser descontado do Vereador e vereador-presidente, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§3º - O Subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais, (art.29, VI, a/f da CF/88).

§4º - A despesa total com subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§5º - A despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a 7% (Sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art.29-A, da CF/88).

§6º - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art.29-A, § 1º, da CF/88).

Art. 10 Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis n.º 796/12 e 797/12.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 28 de junho de 2016.


Juliano Duarte Campos

Prefeito Municipal